



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00027/2012

**Data de autuação**  
24/04/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ALTERA A LEI N.º 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- (Mensagem n.º 7.362)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.362

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**MENSAGEM Nº 7.362 , DE 23 DE ABRIL DE 2012.**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA  
LEITURA NO EXPEDIENTE

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Deputado Roberto Cláudio  
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº. 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e promove a revisão da remuneração dos servidores da carreira de Segurança Penitenciária, e dá outras providências.

Atualmente, a Secretaria da Justiça e Cidadania administra mais de 160 Unidades Penitenciárias, onde estão recolhidos 17 mil presos definitivos e provisórios, que cumprem as penas que lhe foram impostas ou aguardam a conclusão dos processos em que respondem como réus.

A medida visa proporcionar a aproximadamente 800 (oitocentos) Agentes Penitenciários uma remuneração mais adequada, que retribua a árdua e perigosa tarefa de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas nos estabelecimentos penais do Estado do Ceará.

Esperando que este Projeto de Lei permita atender aos anseios e aspirações dessa categoria é que o submetemos à apreciação dessa Assembléia Legislativa.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em  
Fortaleza, de de 2012.

Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº. 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** O Art. 7º da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais e de Risco – GAER devida aos servidores em atividades ocupantes dos cargos/funções de Agente Penitenciário, integrantes da carreira de Segurança Penitenciária, no percentual de 60% (sessenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento base, em razão do efetivo exercício das funções específicas de segurança, internas e externas, nos estabelecimentos prisionais do Estado.”(NR)

**Art. 2º** O Art. 11 da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** A Gratificação de que trata o Art. 7º desta Lei, é incompatível com a percepção da Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, sendo vedado o seu pagamento aos integrantes da carreira de Segurança Penitenciária.”(NR)

**Art. 3º** O Art. 12 da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** A Gratificação de que trata o Art. 7º desta Lei, será incorporada aos proventos de aposentadoria, desde que o servidor tenha contribuído por pelo menos 60 (sessenta) meses ininterruptos para o Sistema Único de Previdência – SUPSEC.”(NR)

**Art. 4º** O vencimento base dos servidores integrantes da carreira de Segurança Penitenciária do Quadro I – Poder Executivo fica reajustado em 11,665% (onze vírgula seiscientos e sessenta e cinco por cento), a partir de 1º de março de 2012, na forma do Anexo Único desta Lei.





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**Parágrafo Único.** O previsto no caput aplica-se aos aposentados da carreira de Segurança Penitenciária e seus pensionistas que tenham direito assegurado constitucionalmente.

**Art. 5º** Fica autorizado o reajuste do vencimento base dos servidores ativos e inativos, integrantes da Carreira de Segurança Penitenciária, no índice de 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2013 e de 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2014, sem prejuízo da recomposição dos índices inflacionários, através da revisão geral anual dos servidores públicos do Estado do Ceará.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça e Cidadania.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em  
Fortaleza, de de 2012.

Cid Ferreira Gomes

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**ANEXO ÚNICO,**  
de que trata a Lei nº ..... , de ..... de ..... de 2012.

**TABELA VENCIMENTAL  
DA CARREIRA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**

40 horas

| NÍVEL | VALOR EM R\$ |
|-------|--------------|
| 1     | 1.523,09     |
| 2     | 1.600,07     |
| 3     | 1.680,07     |
| 4     | 1.764,08     |
| 5     | 1.852,28     |
| 6     | 1.944,88     |
| 7     | 2.042,14     |
| 8     | 2.144,24     |
| 9     | 2.251,45     |
| 10    | 2.364,03     |
| 11    | 2.482,23     |
| 12    | 2.606,35     |
| 13    | 2.736,66     |
| 14    | 2.873,50     |
| 15    | 3.017,19     |
| 16    | 3.167,94     |
| 17    | 3.326,43     |
| 18    | 3.492,76     |
| 19    | 3.667,39     |
| 20    | 3.850,76     |



|                           |                                               |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                         | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 24/04/12 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE             |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE             |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/04/2012 13:03:37                           | <b>Data da assinatura:</b> | 24/04/2012 13:03:57 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
24/04/2012

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**LIDO NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**EM 24/04/12**  
**DESPACHO**

( X ) Publique-se e Inclua-se em Pauta

( X ) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



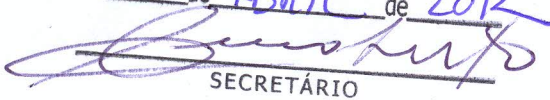
**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 1334 / 2012

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 24 de ABRIL de 2012

  
SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7.362/2012.

O Deputado Estadual infra firmado, no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V.Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem Governamental nº 7.362/2012 que "ALTERA A LEI Nº 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2012

  
Dep. Antônio Carlos

|                           |                               |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                         | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99113 - VIRNA LISI AGUIAR     |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99113 - VIRNA LISI AGUIAR     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/04/2012 14:25:33           | <b>Data da assinatura:</b> | 24/04/2012 14:25:45 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO  
24/04/2012

MENSAGEM Nº 27/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM N º 7.362) DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Virna Lisi Aguiar.

VIRNA LISI AGUIAR  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |                                                                             |                            |                                        |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                       | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 27 DE 2012 (MENSAGEM 7.362 DE 2012) |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE                                       |                            |                                        |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99209 - RENO XIMENES                                                        |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/04/2012 20:13:15                                                         | <b>Data da assinatura:</b> | 25/04/2012 10:04:51                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
25/04/2012

### PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 27 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.362/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *altera a Lei n.º 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e promove a revisão da remuneração dos servidores da carreira de segurança penitenciária, e dá outras providências.*

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 27 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.362/12 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “altera a Lei n.º 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e promove a revisão da remuneração dos servidores da carreira de segurança penitenciária, e dá outras providências”.

### II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por escopo alterar a Lei estadual n.º 14.582/09, aumentando o percentual da Gratificação de Atividades Especiais e de Risco – GAER de 40% para 70% e corrigindo as indicações legais dos arts. 11 e 12, além de promover revisão na remuneração dos servidores da carreira de Segurança Penitenciária.

Por conseguinte, a Carta Magna indica os parâmetros para a fixação da remuneração dos agentes públicos, assunto inserido no âmbito da legalidade estrita, *in verbis*:

Art. 37. Omissis. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...).

Art. 39. Omissis.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

De outra forma, cumpre ressaltar compete ao chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração, além de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado do Ceará (ex-vi do art. 88, incisos II e III).

Nesse diapasão, a Constituição estadual trata acerca das matérias cuja discussão legislativa depende da iniciativa privativa do Governador do Estado, nesses exatos termos:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade; (...).

Sobressai assim a legitimidade do Exmo. Sr. Governador do Estado para instaurar o processo legislativo do projeto de lei em comento, disciplinadora de aspectos relacionados ao regime jurídico dos servidores públicos e que exige disciplina legal específica (remuneração dos servidores públicos).

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 27 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.362/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is written over a horizontal line. The signature is stylized with a large, sweeping initial 'R'.

RENO XIMENES

PROCURADOR

|                           |                      |                            |                     |
|---------------------------|----------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | DESPACHO             |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99209 - RENO XIMENES |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99209 - RENO XIMENES |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/04/2012 10:06:06  | <b>Data da assinatura:</b> | 25/04/2012 11:28:40 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
25/04/2012  
A CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta.

RENO XIMENES

PROCURADOR

|                           |                       |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                 | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | MEMORANDO             |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99078 - SÉRGIO AGUIAR |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99078 - SÉRGIO AGUIAR |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/04/2012 11:33:42   | <b>Data da assinatura:</b> | 25/04/2012 11:33:50 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

25/04/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**Deputado (a) Dep. Antônio Carlos**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER-RELATOR-CCJ             |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/04/2012 11:58:46             | <b>Data da assinatura:</b> | 25/04/2012 14:14:15 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER  
25/04/2012

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

#### PARECER A MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7.362, DE 23 DE ABRIL DE 2012

ALTERA A LEI N.º 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Relator: **Deputado ANTONIO CARLOS – PT**

#### I – RELATÓRIO

Em exame ao Projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 7.362, de 23 de Abril de 2012, **de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A matéria versa sobre a alteração da Lei nº 14.582/2009 e promove a revisão da remuneração dos servidores da carreira de segurança penitenciária, e dá outras providências

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 8(oito) artigos.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “d” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

*I - aos Deputados Estaduais;*

***II - ao Governador do Estado;***

*III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;*

*IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais Estaduais e do Ministério Público Estadual.*

***§2º-São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:***

***a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;***

***b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;***

***c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;***

***d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública;(...)***

***(Grifos nossos)***

A proposição não apresenta qualquer vício no que tange ao aspecto legal, constitucional, conforme análise de competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 48, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Ceará.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

### III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade e a consequente **aprovação** do Projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 7.362 de 2012, que *Altera a Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e promove a revisão da remuneração dos servidores da carreira de Segurança Penitenciária, e dá outras providências*, **de autoria do Poder Executivo Estadual**.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A.C.', is centered on the page. The signature is fluid and stylized, with a long horizontal stroke extending to the left.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

|                           |                           |                            |                         |
|---------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                     | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | POSIÇÃO DA COMISSÃO       |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99113 - VIRNA LISI AGUIAR |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99078 - SÉRGIO AGUIAR     |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/04/2012 14:27:22       | <b>Data da assinatura:</b> | 25/04/2012 15:24:07     |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
25/04/2012

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                    |                                         |                     |                     |
|--------------------|-----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                   | Tipo do documento:  | MEMORANDO           |
| Descrição:         | MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR            |                     |                     |
| Autor:             | 99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA                  |                     |                     |
| Data da criação:   | 25/04/2012 15:46:26                     | Data da assinatura: | 25/04/2012 15:47:36 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**MEMORANDO**  
25/04/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**Deputado (a) Deputado Antônio Carlos**

Membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) conjunta com a Comissão Orçamento, Finanças e Tributação (COFT) e de Defesa Social (CDS)

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I), nas Comissões acima citadas.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Assinatura manuscrita de Antônio Granja.

**ANTONIO GRANJA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

|                    |                                 |                     |                     |
|--------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                           | Tipo do documento:  | PARECER             |
| Descrição:         | PARECER - COMISSÃO CONJUNTA     |                     |                     |
| Autor:             | 99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS |                     |                     |
| Data da criação:   | 25/04/2012 16:03:35             | Data da assinatura: | 25/04/2012 16:03:42 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER  
25/04/2012

### **PARECER DAS COMISSÕES CONJUNTAS: COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DEFESA SOCIAL E ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER A MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7.362/2012, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Após análise da matéria, manifesto-me pela **APROVAÇÃO NO MÉRITO** do Projeto de Lei nº 27/2012, oriundo da Mensagem nº 7.362 de 23 de Abril de 2012, que *Altera a Lei nº. 14.582, de 21 de Dezembro de 2009, e promove a revisão da remuneração dos servidores da carreira de segurança penitenciária, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Estadual.*

Sala da Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'AC', with a large, stylized flourish extending to the right.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

|                           |                                         |                            |                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                   | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | POSIÇÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES          |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                  |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/04/2012 16:32:23                     | <b>Data da assinatura:</b> | 25/04/2012 16:34:05     |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
25/04/2012

**POSIÇÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DE DEFESA SOCIAL E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:**

**APROVADO PARECER DO RELATOR**

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por duas partes distintas.

**ANTONIO GRANJA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Gele*

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E TRÊS**

**ALTERA A LEI Nº. 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais e de Risco – GAER, devida aos servidores em atividades ocupantes dos cargos/funções de Agente Penitenciário, integrantes da carreira de Segurança Penitenciária, no percentual de 60% (sessenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento base, em razão do efetivo exercício das funções específicas de segurança, internas e externas, nos estabelecimentos prisionais do Estado.”(NR).

**Art. 2º** O art. 11 da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** A Gratificação de que trata o art. 7º desta Lei, é incompatível com a percepção da Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, sendo vedado o seu pagamento aos integrantes da carreira de Segurança Penitenciária.”(NR).

**Art. 3º** O art. 12 da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** A Gratificação de que trata o art. 7º desta Lei, será incorporada aos proventos de aposentadoria, desde que o servidor tenha contribuído por pelo menos 60 (sessenta) meses ininterruptos para o Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.”(NR).

**Art. 4º** O vencimento base dos servidores integrantes da carreira de Segurança Penitenciária do Quadro I – Poder Executivo fica reajustado em 11,665% (onze vírgula seiscentos e sessenta e cinco por cento), a partir de 1º de março de 2012, na forma do anexo único desta Lei.

**Parágrafo único.** O previsto no caput aplica-se aos aposentados da carreira de Segurança Penitenciária e seus pensionistas que tenham direito assegurado constitucionalmente.

**Art. 5º** Fica autorizado o reajuste do vencimento base dos servidores ativos e inativos, integrantes da Carreira de Segurança Penitenciária, no índice de 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2013 e de 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2014, sem prejuízo da recomposição dos índices inflacionários, através da revisão geral anual dos servidores públicos do Estado do Ceará.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça e Cidadania.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 26 de abril de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO  
PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*placê*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

DEP. DR. SARTO  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
2.º SECRETÁRIO em exercício  
DEP. MANOEL DUCA  
3.º SECRETÁRIO em exercício  
DEP. ELY AGUIAR  
4.º SECRETÁRIO em exercício

pep?

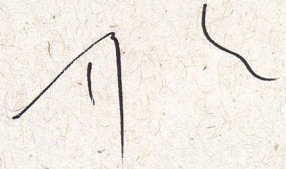
ANEXO ÚNICO, de que trata a Lei nº ..... , de ..... de ..... de 2012.

**TABELA VENCIMENTAL  
DA CARREIRA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**

40 horas

| NÍVEL | VALOR EM R\$ |
|-------|--------------|
| 1     | 1.523,09     |
| 2     | 1.600,07     |
| 3     | 1.680,07     |
| 4     | 1.764,08     |
| 5     | 1.852,28     |
| 6     | 1.944,88     |
| 7     | 2.042,14     |
| 8     | 2.144,24     |
| 9     | 2.251,45     |
| 10    | 2.364,03     |
| 11    | 2.482,23     |
| 12    | 2.606,35     |
| 13    | 2.736,66     |
| 14    | 2.873,50     |
| 15    | 3.017,19     |
| 16    | 3.167,94     |
| 17    | 3.326,43     |
| 18    | 3.492,76     |
| 19    | 3.667,39     |
| 20    | 3.850,76     |





|                           |                                                 |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | DESPACHO DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM 26/04/12 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE               |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/04/2012 08:07:00                             | <b>Data da assinatura:</b> | 27/04/2012 08:07:11 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **PLENÁRIO**

**DESPACHO**  
27/04/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO INICIAL NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 26/04/12**

**APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO FINAL NA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 26/04/12**

**APROVADO - VOTAÇÃO IÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 26/04/12**

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificando-se como Jose Albuquerque.

**DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE**

**1º SECRETÁRIO**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E TRÊS**

**ALTERA A LEI Nº. 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais e de Risco – GAER, devida aos servidores em atividades ocupantes dos cargos/funções de Agente Penitenciário, integrantes da carreira de Segurança Penitenciária, no percentual de 60% (sessenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento base, em razão do efetivo exercício das funções específicas de segurança, internas e externas, nos estabelecimentos prisionais do Estado.”(NR).

**Art. 2º** O art. 11 da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** A Gratificação de que trata o art. 7º desta Lei, é incompatível com a percepção da Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, sendo vedado o seu pagamento aos integrantes da carreira de Segurança Penitenciária.”(NR).

**Art. 3º** O art. 12 da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** A Gratificação de que trata o art. 7º desta Lei, será incorporada aos proventos de aposentadoria, desde que o servidor tenha contribuído por pelo menos 60 (sessenta) meses ininterruptos para o Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.”(NR).

**Art. 4º** O vencimento base dos servidores integrantes da carreira de Segurança Penitenciária do Quadro I – Poder Executivo fica reajustado em 11,665% (onze vírgula seiscentos e sessenta e cinco por cento), a partir de 1º de março de 2012, na forma do anexo único desta Lei.

**Parágrafo único.** O previsto no caput aplica-se aos aposentados da carreira de Segurança Penitenciária e seus pensionistas que tenham direito assegurado constitucionalmente.

**Art. 5º** Fica autorizado o reajuste do vencimento base dos servidores ativos e inativos, integrantes da Carreira de Segurança Penitenciária, no índice de 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2013 e de 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2014, sem prejuízo da recomposição dos índices inflacionários, através da revisão geral anual dos servidores públicos do Estado do Ceará.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça e Cidadania.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
26 de abril de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO  
PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*placê*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

DEP. DR. SARTO  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
2.º SECRETÁRIO em exercício  
DEP. MANOEL DUCA  
3.º SECRETÁRIO em exercício  
DEP. ELY AGUIAR  
4.º SECRETÁRIO em exercício

pep?

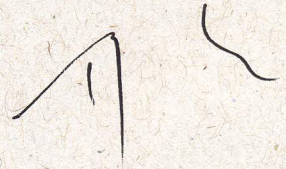
ANEXO ÚNICO, de que trata a Lei nº ..... , de ..... de ..... de 2012.

**TABELA VENCIMENTAL  
DA CARREIRA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**

40 horas

| NÍVEL | VALOR EM R\$ |
|-------|--------------|
| 1     | 1.523,09     |
| 2     | 1.600,07     |
| 3     | 1.680,07     |
| 4     | 1.764,08     |
| 5     | 1.852,28     |
| 6     | 1.944,88     |
| 7     | 2.042,14     |
| 8     | 2.144,24     |
| 9     | 2.251,45     |
| 10    | 2.364,03     |
| 11    | 2.482,23     |
| 12    | 2.606,35     |
| 13    | 2.736,66     |
| 14    | 2.873,50     |
| 15    | 3.017,19     |
| 16    | 3.167,94     |
| 17    | 3.326,43     |
| 18    | 3.492,76     |
| 19    | 3.667,39     |
| 20    | 3.850,76     |





Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
 Gabinete do Governador  
**IVO FERREIRA GOMES**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOÃO ALVES DE MELO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**IVAN RODRIGUES BEZERRA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**  
 Secretaria das Cidades  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria do Esporte  
**ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura (Respondendo)  
**MANUEL ANTÔNIO DE ANDRADE FURTADO NETO**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**

VI - manter em ordem e em condições de pronta utilização os equipamentos de trabalho;

VII - prestar assistência de sua especialidade nas perícias criminais;

VIII - realizar cursos sobre datiloscopia, perícia criminal e outros de interesse direto para o desempenho das atribuições legais aqui descritas;

IX - prestar informações às autoridades judiciárias e policiais civis sobre assuntos de sua especialidade;

X - participar dos plantões, quando devidamente escalado por superior hierárquico, para desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo;

XI - excepcionalmente, na ausência de Perito Criminal na unidade de Perícia Forense localizada no interior do Estado, a elaboração e subscrição de laudos sem necessidade de revisão;

XII - executar outras atribuições correlatas.

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.5º DA LEI Nº15.149, DE 09 DE MAIO DE 2012

TABELA DE SUBSÍDIO

| CARGO                                   | VALOR DO SUBSÍDIO |
|-----------------------------------------|-------------------|
| PERITO CRIMINAL ADJUNTO 1ª CLASSE       | R\$3.572,36       |
| PERITO CRIMINAL ADJUNTO 2ª CLASSE       | R\$3.929,60       |
| PERITO CRIMINAL ADJUNTO 3ª CLASSE       | R\$4.322,56       |
| PERITO CRIMINAL ADJUNTO CLASSE ESPECIAL | R\$4.754,82       |
| AUXILIAR DE PERÍCIA 1ª CLASSE           | R\$2.621,12       |
| AUXILIAR DE PERÍCIA 2ª CLASSE           | R\$2.883,23       |
| AUXILIAR DE PERÍCIA 3ª CLASSE           | R\$3.171,55       |
| AUXILIAR DE PERÍCIA 4ª CLASSE           | R\$3.488,71       |
| PERITO CRIMINALISTA 1ª CLASSE           | R\$5.403,24       |
| PERITO CRIMINALISTA 2ª CLASSE           | R\$6.727,12       |
| PERITO CRIMINALISTA 3ª CLASSE           | R\$8.683,51       |
| PERITO CRIMINALISTA CLASSE ESPECIAL     | R\$9.662,29       |
| PERITO LEGISTA 1ª CLASSE                | R\$5.403,24       |
| PERITO LEGISTA 2ª CLASSE                | R\$6.727,12       |
| PERITO LEGISTA 3ª CLASSE                | R\$8.683,51       |
| PERITO LEGISTA CLASSE ESPECIAL          | R\$9.662,29       |

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.151, 09 de maio de 2012.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

**DENONIMA RAIMUNDO ROBERTO OLIVEIRA MENEZES A RODOVIA CE-253, NO TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACAJUS E A CIDADE DE ACARAPE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Raimundo Roberto Oliveira Menezes a Rodovia CE- 253, no trecho entre o Município de Pacajus e a Cidade de Acarape, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.154, de 09 de maio de 2012.

**ALTERA A LEI Nº14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E PRO-MOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.7º da Lei nº14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais e de Risco – GAER, devida aos servidores em atividades ocupantes dos cargos/funções de Agente Penitenciário, integrantes da carreira de Segurança Penitenciária, no percentual de 60% (sessenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento base, em razão do efetivo exercício das funções específicas de segurança, internas e externas, nos estabelecimentos prisionais do Estado.” (NR).

Art.2º O art.11 da Lei nº14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11. A Gratificação de que trata o art.7º desta Lei, é incompatível com a percepção da Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, sendo vedado o seu pagamento aos integrantes da carreira de Segurança Penitenciária.” (NR).

Art.3º O art.12 da Lei nº14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12. A Gratificação de que trata o art.7º desta Lei, será incorporada aos proventos de aposentadoria, desde que o servidor tenha contribuído por pelo menos 60 (sessenta) meses ininterruptos para o Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.” (NR).

Art.4º O vencimento base dos servidores integrantes da carreira de Segurança Penitenciária do Quadro I – Poder Executivo fica reajustado em 11,665% (onze vírgula seiscentos e sessenta e cinco por cento), a partir de 1º de março de 2012, na forma do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O previsto no caput aplica-se aos aposentados da carreira de Segurança Penitenciária e seus pensionistas que tenham direito assegurado constitucionalmente.

Art.5º Fica autorizado o reajuste do vencimento base dos servidores ativos e inativos, integrantes da Carreira de Segurança Penitenciária, no índice de 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2013 e de 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2014, sem prejuízo da recomposição dos índices inflacionários, através da revisão geral anual dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça e Cidadania.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 09 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Philipe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO, DE QUE TRATA A LEI Nº15.154, DE 09 DE  
MAIO DE 2012

TABELA VENCIMENTAL  
DA CARREIRA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA  
40 horas

| NÍVEL | VALOR EM R\$ |
|-------|--------------|
| 1     | 1.523,09     |
| 2     | 1.600,07     |
| 3     | 1.680,07     |
| 4     | 1.764,08     |
| 5     | 1.852,28     |
| 6     | 1.944,88     |
| 7     | 2.042,14     |
| 8     | 2.144,24     |
| 9     | 2.251,45     |
| 10    | 2.364,03     |
| 11    | 2.482,23     |
| 12    | 2.606,35     |
| 13    | 2.736,66     |
| 14    | 2.873,50     |
| 15    | 3.017,19     |
| 16    | 3.167,94     |
| 17    | 3.326,43     |
| 18    | 3.492,76     |
| 19    | 3.667,39     |
| 20    | 3.850,76     |

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.157, 09 de maio de 2012.

(Autoria: Deputada Ana Paula Cruz)

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO  
NOS CARDÁPIOS DE BARES,  
RESTAURANTES, LANCHONE-  
TES E SIMILARES, DO RISCO  
À SAÚDE DO CONSUMO DE  
BEBIDAS ALCOÓLICAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Estado do Ceará, serão obrigados a inserir nos cardápios, informação sobre o risco à saúde do consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. A inscrição preferencialmente será: “o consumo de bebida alcoólica em excesso poderá trazer danos à saúde”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 09 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**GOVERNADORIA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**PORTARIA GG Nº113/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR**, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº317/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no D.O.E de 22 de setembro de 2011, e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, conforme Processo nº11761224-3, e Ofício de nº1200/2012-GABSEC, de 26 de abril de 2012, o Senhor Doutor **EDMUNDO MACHADO FERRAZ**, para, na qualidade de Colaborador Eventual, atuar como palestrante na Reunião Científica Anual do Hospital Geral de Fortaleza, em Fortaleza-CE, auxiliando o Estado na implementação de ações do Sistema Único de Saúde-SUS. O deslocamento dar-se-á no trecho: Recife-PE/Fortaleza-CE/Recife-PE, no período de 22 a 24 de maio de 2012. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 08 de maio de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA GG Nº120/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR**, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº317/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no D.O.E de 22 de setembro de 2011, e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, conforme Processo nº11761232-4, e Ofício de nº1335/2012-GABSEC, de 10 de maio de 2012, os Senhores Doutores **JOSÉ EDILSON FERREIRA DE LIMA JÚNIOR** e **RAFAELLA ALBUQUERQUE E SILVA**, para, na qualidade de Colaboradores Eventuais, atuarem como palestrantes no Curso de Atualização em Vigilância e Controle das Leishmaniose, que acontecerá em Fortaleza-CE, auxiliando o Estado na implementação de ações do Sistema Único de Saúde-SUS. Os deslocamentos dar-se-ão no seguinte trecho: Brasília-DF/Fortaleza-CE/Brasília-DF, nos períodos de 13 a 16 de maio de 2012, e de 15 a 18 de maio de 2012, respectivamente. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 11 de maio de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*